



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 3/2019, que altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas de utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de junho de 2019. Posteriormente, foi distribuído à esta Comissão Permanente, para manifestação nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, pelo que reservei a matéria para relatar, conforme dispõe o art. 70, do referido regimento.

É o relatório, passa-se ao exame da matéria.

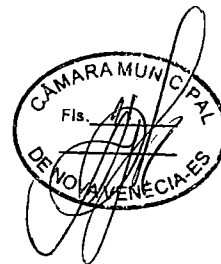
II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 88, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo nacional, as resoluções.

A Lei Orgânica do Município, em observância ao princípio da simetria das formas de acordo com o que dispõe o texto do art. 59 da Constituição Federal prevê também na seara do processo legislativo, a edição de resoluções, consoante o disposto no art. 42, V, da lei que rege o Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*



As resoluções, no âmbito da esfera local, são normas editadas pela Câmara Municipal, que se destinam a regular assuntos internos de sua competência exclusiva e de economia interna do Poder Legislativo, não havendo assim, necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, como no caso em análise.

Por seu turno, o Regimento Interno da Casa dispõe no art. 32 que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Enquanto isso, o art. 33, do referido diploma legal, ao enumerar as competências da Mesa, prevê o seguinte:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

Por conseguinte, evidencia-se que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal. Portanto, também é de sua competência iniciar o processo legislativo voltado à alteração e revogação de dispositivos constantes em resolução que dispõe sobre normas acerca da concessão e utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é da Mesa Diretora, sendo válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Além disso, conforme o princípio da hierarquia das normas, sabe-se que a revogação de um ato normativo apenas pode ocorrer mediante outro ato de mesma hierarquia ou de hierarquia superior. Com efeito, considerando-se que a norma sob análise se trata de uma resolução que visa alterar e revogar dispositivos da Resolução nº 397/2014, conclui-se que os aspectos legais da alteração igualmente foram preservados.

Ademais, o art. 9º, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente os dispositivos ou leis revogadas. Neste caso, vislumbra-se que a propositura em análise indicou de forma expressa os dispositivos objeto de revogação.

Quanto ao mérito da propositura, conforme justificado pelos autores observa-se que há pertinência, uma vez que visa excluir textos incompatíveis com o ordenamento jurídico, bem como adequar alguns dispositivos que são inconvenientes no que diz respeito à definição de modelos e quantitativos a serem disponibilizados aos servidores desta Casa de Leis.

Por conseguinte, nota-se que foram preservados os requisitos formais e materiais necessários às deliberações dos órgãos competentes deste colegiado.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DA RELATORA:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a matéria sob análise observa tanto os aspectos formais como materiais, estando em conformidade com a legislação Constitucional e a Lei Orgânica do Município.

Quanto à oportunidade e conveniência, restou evidenciada na justificativa da propositura constante nos autos do presente processo legislativo que a alteração e revogação de alguns dispositivos da Resolução nº 397/2014 é necessária e pertinente.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3/2019.

É O PARECER DA RELATORA PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
RELATORA – Presidente da CLJRF

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019: altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 397, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre normas de utilização de uniformes pelos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Juarez Oliosi (PSB), Presidente; Josiel Santana (PV), Vice-presidente; Cláudio Marcos Alves dos Santos (PTB), Primeiro Secretário; Jocimar de Oliveira Silva (PHS), Segundo Secretário.
RELATOR:	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM).

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), às folhas 10 a 12, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de junho de 2019, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF – RELATORA


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vice-Presidente da CLJRF


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Membro da CLJRF